

# FREGUESIA DE VILARANDELO



## Regulamento da Feira de Carnaval 2018



---

## REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DE CARNAVAL E DOS PRODUTOS DA TERRA

### PREÂMBULO

Os produtos endógenos, cujas características específicas fazem com que os mesmos se diferenciem dos demais, constituem-se nos dias de hoje como veículo fundamental para o desenvolvimento sustentável dos territórios onde são produzidos.

A promoção e divulgação desses produtos são fundamentais para as economias locais, estabelecendo-se como uma fonte de rendimento para os seus produtores, gerando emprego e promovendo a fixação no território, e contribuindo ainda para a afirmação dos produtos locais de qualidade e do território.

Consciente do seu papel no desenvolvimento da Freguesia e da sua promoção, a Freguesia de Vilarandelo tem vindo a organizar ao longo dos últimos anos, em colaboração com os produtores e artesãos, a comercialização e divulgação dos produtos da Vila de Vilarandelo.

Face ao número de expositores nas nossas feiras, a Freguesia de Vilarandelo considerou necessária a criação de um regulamento, disponível para todos os interessados, que regule a participação e o funcionamento das Respetivas Feiras.

Neste regulamento constam os requisitos necessários para a participação na feira, bem como o conjunto de regras a cumprir no decorrer da sua realização, tendo como objetivo garantir uma maior organização e qualidade.

Acreditamos, portanto, que se ganha em segurança e em transparência, o que, com certeza, servirá para conferir maior divulgação, prestígio e dinamismo económico-social aos nossos eventos.



---

## Artigo 1.º

### OBJETO

1. É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram a organização e o funcionamento das Feiras.
2. A Feira de Carnaval e dos produtos da terra é uma iniciativa da Freguesia de Vilarandelo.

## Artigo 2.º

### PARTICIPAÇÃO

- 1 - São objetivos do certame a promoção e divulgação do Carnaval e dos produtos da terra e da sua gastronomia, bem como a venda de produtos gastronómicos e de artesanato tradicional, entre outros;
- 2 - Podem participar como expositores neste certame, todas as pessoas individuais ou coletivas, que exerçam a sua atividade de forma legal e de acordo com os objetivos da Feira;
- 3 - As inscrições devem ser formalizadas em formulário próprio a disponibilizar na Sede da Junta de Freguesia de Vilarandelo, bem como no site da Freguesia de Vilarandelo e cujo preenchimento e entrega constitui formalidade obrigatória para o participante;
- 4 - As inscrições deverão ser entregues na Sede da Junta de Freguesia de Vilarandelo ou por e-mail: [geral@jf-vilarandelo.pt](mailto:geral@jf-vilarandelo.pt);
- 5 - A organização tem o direito de optar pelas inscrições que melhor se enquadram no âmbito do evento, dando prioridade aos expositores da Freguesia e do concelho de Valpaços;
- 6 - A definição da disposição dos stands e a seleção dos lugares é da responsabilidade da organização;
- 7 - Os expositores não podem ceder, partilhar ou subalugar o direito de ocupação do espaço, exceto quando autorizado pela organização, sendo que, o incumprimento implicará a não-aceitação do respetivo pedido de inscrição em futuras edições;
- 8 - Todos os produtores devem assumir o cumprimento das obrigações fiscais decorrentes da exposição e venda dos seus produtos no evento.

## Artigo 3.º

### LOCAL, DATA E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 1 - A Feira de Carnaval e dos produtos da terra é realizada no Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo.
- 2 - O horário de funcionamento da feira é o seguinte:
  - a ) Domingo dia 9 de Fevereiro: 10h00 às 18 h00;
  - b ) Terça-Feira dia 11 de Fevereiro: 10h00 às 18 h00;
- 3 - A Organização reserva-se no direito de poder proceder à alteração dos horários previstos.



---

## Artigo 4 . °

### **CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA**

- 1 - Os stands são disponibilizados pela entidade organizadora do evento, sendo identificados com o lettering do expositor, não podendo ser aplicado qualquer objeto perfurante nos mesmos;
- 2 - A montagem dos stands e a limpeza das áreas comuns é da responsabilidade da organização;
- 3 - Os stands deverão ser entregues no mesmo estado em que foram colocados à disposição dos expositores. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências do funcionamento dos stands é da inteira responsabilidade do expositor;
- 4 - O arranjo e a decoração de cada stand são da responsabilidade do respetivo expositor ;
- 5 - Os expositores devem preservar e conservar a estrutura base do stand atribuído e garantir a limpeza da sua área de exposição;
- 6 - Os stands devem permanecer abertos durante o horário de funcionamento da feira, sob pena de exclusão em futuras edições;
- 7 - Todos os stands deverão estar nas devidas condições 10 minutos antes da hora programada de abertura;
- 8 - As balanças utilizadas deverão evidenciar a existência de um controlo metrológico válido;
- 9 - Os participantes devem sujeitar-se às ações de avaliação e supervisionamento que a organização, ou outras entidades com legitimidade para o efeito, entendam realizar durante o período da feira;
- 10 - Os lixos produzidos por cada expositor deverão ser depositados, diariamente, nos contentores disponibilizados pela organização;
- 12 - A desmontagem dos stands só poderá ser efetuada após o término da feira. A partir do final do dia seguinte ao término da feira, a organização não se responsabiliza pelos géneros alimentícios, artesanato e outros produtos expostos e de decoração que permaneçam nos stands, o que implica a renúncia irrevogável, quer a todos os direitos sobre os bens em causa, quer à reclamação de quaisquer responsabilidades à organização.

## Artigo 5 . °

### **COMPETE À ORGANIZAÇÃO**

- 1 – A montagem dos stands devidamente iluminados e identificados;
- 2 - A atribuição e distribuição dos stands;
- 3 - A limpeza das áreas comuns;
- 4 - A subscrição de um seguro de responsabilidade civil que cubra danos imputáveis à organização;
- 5 - Assegurar a animação durante o evento;
- 6 - Manter em funcionamento um secretariado de relações públicas no recinto da feira;
- 7 - Elaborar um programa da feira e efetuar a sua posterior divulgação;
- 8 - Publicitar o evento nos meios de comunicação entendidos como adequados para o ano em causa.



---

## Artigo 6 .º

### **COMPETE AOS EXPOSITORES**

- 1 – A vigilância dos seus stands durante o horário de funcionamento da feira, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança de todos os materiais e produtos expostos;
- 2 – Dispor de seguros dos produtos e materiais expostos;
- 3 - A responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands, nos produtos de outros expositores e nos visitantes;
- 4 - Proceder à entrega dos stands no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Se tal não se verificar, a organização procederá às reparações necessárias, cujos custos serão imputados ao ocupante do local ou do stand danificado;
- 5 - Declarar à organização todos os danos já existentes no espaço ou stand, no momento em que estes lhes são atribuídos, de forma a que não venham a ser responsabilizados pelos mesmos;
- 6 - Frequentar as ações de formação levadas a efeito pela organização, bem como as reuniões preparatórias para que sejam convocados, podendo, em caso de falta repetida, ser motivo de exclusão nas seguintes edições;

## Artigo 8.º

### **Prestação de Caução**

- 1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, pode a Organização, exigir ao Expositor, se outro valor não for definido, a prestação de uma caução no valor de 20,00 €.
- 2 - A caução pode ser prestada em dinheiro ou Cheque.
- 3 - No prazo de quinze dias após a realização da Feira e observando-se o cumprimento de todas as obrigações por parte do Expositor, a Organização promove a restituição da caução prestada.

## Artigo 9 .º

### **LACUNAS**

As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do regulamento serão resolvidas pela organização.